

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITOS ANIMAIS: DIGNIDADES NÃO HUMANAS¹ **SOCIAL JUSTICE AND ANIMAL RIGHTS: NONHUMAN DIGNITIES**

Vitória Agnoletto², Anna Paula Bagetti Zeifert³

¹ Pesquisa Institucional desenvolvida junto ao DCJS, ao Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade e ao Projeto de Pesquisa “Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas fundamentais”.

² Acadêmica do Curso de Direito na UNIJUI. Bolsista FAPERGS do projeto de pesquisa Justiça Social: Os Desafios das Políticas Sociais na Realização das Necessidades Humanas Fundamentais, grupo de pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq). E-mail: viagnoletto@yahoo.com.br

³ Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Coordenadora do projeto de pesquisa Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas fundamentais. E-mail: anna.paula@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca relacionar a teoria da justiça de Martha C. Nussbaum (2013) com os estudos e aprofundamentos em relação aos direitos animais, isto é, através das obras e discussões propostas por Gary L. Francione (2013) sobre os problemas éticos e morais fundamentais presentes nas relações dos humanos com os demais animais, busca-se na abordagem das capacidades demonstrar como a ideia de justiça social e de dignidade ultrapassa as barreiras da humanidade na medida que se reconhece o pertencimento à espécie e que os animais não humanos possuem maneiras e modos de viver uma vida digna.

Nesse sentido, a pesquisa adota como ponto de partida o problema de que, apesar da humanidade adotar um pensamento moral perante os demais animais, que se sustenta, por um lado, na não submissão de sofrimento desnecessários às criaturas sencientes, por outro lado, o ser humano os submete a uma ideia de propriedade e ao agrado e prazer humano. Deste modo, a ideia de justiça social surge como uma reflexão perante o pertencimento à espécie e como a formação de uma sociedade justa ultrapassa a noção de compaixão e dignidade humana, considerando que a humanidade interfere, direta e indiretamente, na organização e na vida de milhares de animais não humanos.

METODOLOGIA

Relacionando justiça social e direitos dos animais, o presente estudo utilizou como método de abordagem o hipotético-dedutivo, considerando a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e eletrônicos, com intuito de desenvolver uma hipótese com base no problema apresentado. A pesquisa quanto ao objeto é do tipo exploratória e se utiliza de

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

referenciais teóricos presentes na filosofia política contemporânea

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A abordagem da filósofa Martha C. Nussbaum (2013) da ideia de justiça social perpassa por três problemas fundamentais, sendo eles: a questão da deficiência, da nacionalidade e do pertencimento à espécie. A referida autora busca demonstrar que as teorias contratualistas associadas às teorias da justiça são insuficientes para pensar e propor formas de sociedades justas na medida que ignoram ou não atentam para os três problemas citados anteriormente.

Nesse sentido, Nussbaum (2013) desenvolve o enfoque das capacidades, originalmente abordado pelo economista Amartya Sen (2011), como uma proposta de teoria da justiça focada nos problemas graves de injustiça. Tal abordagem tem o intuito de ser efetivada em qualquer sociedade e cultura, pois admite flexibilização e adaptação ao meio em que se insere.

Entretanto, a citada autora sofreu uma série de críticas referentes ao penúltimo capítulo de sua obra, que trata da justiça para animais não humanos, buscando ir além da ideia de compaixão associada somente à humanidade. Tais críticas, todavia, não foram capazes de eliminar a importância da perspectiva adotada por Nussbaum (2013). A partir dessa abordagem, é inserida a discussão de que a justiça social vai além dos seres humanos e suas formas de dignidade, pois reconhece que os animais não humanos são capazes de levar uma existência digna, isto é, uma vida digna.

No mesmo contexto, o filósofo Gary Lawrence Francione (2013) busca construir uma teoria dos direitos animais ao dessecar os problemas que existem na relação do ser humano e dos animais, realizando reflexões éticas e morais sobre o tratamento dos animais. O ponto de partida da discussão é a incoerência entre o que os seres humanos dizem acreditar sobre os animais e como os animais são tratados na realidade. Com base em declarações, dados e pesquisas é demonstrado que grande parte dos indivíduos humanos alegam que os animais possuem tanto direito de viver sem sofrimento quanto as pessoas.

Entretanto, a realidade se apresenta de maneira distinta na medida que os animais são sujeitos à dor, sofrimento e angústia para servir de comida e de cobaias em experimentos ou para serem usados como entretenimento, lazer e produtos. É possível dizer, ao se deparar com esse cenário, “que sofremos de um tipo de ‘esquizofrenia moral’, quando se trata do que pensamos sobre os animais. Afirmamos que consideramos os animais seres que têm interesses moralmente significativos, mas nossa maneira de tratá-los contradiz nossa afirmação” (FRANCIONE, 2013, p. 23).

O pensar moral dos seres humanos sobre os animais é sustentado por duas intuições que estão representadas no princípio do tratamento humanitário. A primeira intuição diz que o ser humano pode preferir os humanos em situações de necessidade, ou seja, a maioria das pessoas “em alguma emergência que requeira que escolhamos entre um humano e um animal - isto é, quando

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

for necessário fazer isso -, devemos preferir os interesses de um humanos aos interesses de um animal” (FRANCIONE, 2013, p. 24). O autor utiliza de uma situação hipotética para exemplificar essa intuição, uma pessoa chega em casa e a casa está pegando fogo, além disso o filho da pessoa e o seu cachorro estão na casa e só há tempo para salvar um dos dois. Considerando que podem existir variações na situação, na maioria delas será moralmente preferível escolher o ser humano ao invés do ser animal.

A segunda intuição reconhece que é errado submeter animais ao sofrimento desnecessário. Nesse sentido, essa intuição tem como base o reconhecimento de que os animais, assim como os humanos, são seres *sencientes* e, por isso, possuem interesse em não passar por experiências que causem dor e sofrimento. Reconhecendo a *senciência* dos animais e, por consequência, o significado moral do interesse de não sofrer e não sentir dor, os humanos aceitam que não se deve infligir nenhum sofrimento desnecessário aos animais. Gary L. Francione define que seres *sencientes* são aqueles que são conscientes e que podem ter experiências subjetivas de dor e sofrimento. Portanto, o autor define *senciência* como a consciência da dor que, por sua vez, distingue os seres sencientes de seres que não possuem consciência da dor, ou seja, seres que apenas “têm reações nervosas nociceptivas, nos quais um dano ao tecido pode causar ações reflexivas, mas onde não há nenhuma percepção de que é o self que está sentindo dor” (FRANCIONE, 2013, p. 44).

O princípio do tratamento humanitário, que proíbe o sofrimento animal desnecessário, “é não somente uma norma moral, mas também uma norma legal: as leis do bem-estar animal professam que estamos proibidos de infligir sofrimento desnecessário aos animais” (FRANCIONE, 2013, p. 25) e, também, está positivado no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 225, §1, VII da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal 9.605/98 que protegem os animais de serem submetidos a qualquer tipo de crueldade, abuso e maus-tratos. O *princípio do tratamento humanitário* consiste, portanto, em uma proibição contra o sofrimento animal desnecessário, determinando que os humanos podem preferir seus interesses aos dos animais, mas apenas quando for necessário, e que não podem infringir sofrimento desnecessário aos animais.

Deste modo, o princípio relaciona as duas intuições presentes no pensamento moral dos humanos sobre os animais e, além disso, a razão para proibir o sofrimento animal desnecessário que “assenta-se não apenas no fato de que infligir tal sofrimento nos fará agir com menos bondade com outros humanos, mas no de que acreditamos que isso seja um mal para os próprios animais” (FRANCIONE, 2013, p. 26). Nesse sentido, submeter animais ao sofrimento apenas pelo prazer e divertimento humano é errado moralmente e legalmente de acordo com a proibição contra o sofrimento animal desnecessário.

Embora afirmemos que podemos preferir humanos a animais quando necessário, mas que é errado impor sofrimento desnecessário aos animais, o fato é que a grande maioria dos usos que fazemos dos animais somente pode ser justificada pelo hábito, a convenção, o divertimento, a convivência ou o prazer. Em outras palavras, a maioria do sofrimento que

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

impomos aos animais é completamente desnecessária, seja qual for a nossa interpretação dessa noção (FRANCIONE, 2013, p. 26).

É nesse cenário que se apresenta a disparidade entre o que os humanos dizem ou pensam e o que fazem na realidade. Ao mesmo tempo que o princípio do tratamento humanitário diz que não se deve submeter animais ao sofrimento desnecessário, o uso de animais para a fabricação de roupas, para a alimentação, para a caça, para a biomedicina e para a produção industrial são práticas presentes na sociedade e, além disso, a grande maioria é protegida por lei. Francione (2013) percebe, então, que a razão para a dor e o sofrimento submetido aos bilhões de animais ao redor do mundo é a condição dos animais de propriedade do ser humano.

Seguindo essa perspectiva, o enfoque das capacidades serve como um guia teórico melhor do que as demais abordagens com relação à questão dos direitos animais e à justiça social, porque Nussbaum (2013) reconhece a existência de um amplo número de formas de dignidade animal e necessidades correspondentes para sua concretização. Além disso, “porque está atento à variedade de atividades e objetivos que os diversos tipos de criaturas perseguem, o enfoque é capaz de produzir normas de justiça entre espécies que são sutis e ainda assim exigentes, envolvendo direitos fundamentais para criaturas de diferentes tipos” (NUSSBAUM, 2013, p. 402).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo e da discussão entre a teoria de justiça de Nussbaum (2013) e a introdução dos direitos animais de Francione (2013), é possível perceber que, diante do problema de incoerência entre o princípio do tratamento humanitário e da ideia de propriedade das demais espécies animais, pensar justiça social também requer direcionar o olhar e o debate para as condições de vida de outros seres que não sejam os humanos. Desta maneira, o enfoque das capacidades busca relacionar a necessidade de falar de direitos animais e das atrocidades cometidas contra os animais não humanos, pois considera que a humanidade não é a única espécie capaz de conceber dignidades e de buscarem formas dignas de se viver. Portanto, a construção de sociedades justas requer uma posição diferenciada, uma posição que enxergue os graves problemas de desigualdade e que proponha novas formas e soluções efetivas para a concretização de direitos e da compaixão, respeitando todas formas de dignidades e todas vidas, sejam humanas ou não, que são afetadas pelas injustiças sociais.

Palavras-Chaves: Justiça Social; Direitos dos Animais; Dignidades Não Humanas.

Keywords: Social Justice; Animal Rights; Nonhuman Dignities.

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à UNIJUI - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, instituição apoiadora da pesquisa, juntamente da FAPERGS - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul e do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq) do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos. Em especial, agradeço à Professora Doutora Anna Paula Bagetti Zeifert, coordenadora do Projeto de Pesquisa "Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas fundamentais" e minha orientadora na iniciação científica.

REFERÊNCIAS

FRANCIONE, Gary L. *Introdução aos direitos animais: Seu filho ou o cachorro?* Tradução de Regina Rheda. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie.* Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça.* Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.